

**PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 088/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

ASSUNTO: Licenciamento Urbanístico – Solicitação de exclusão da Condicionante 14 do PLU. Nº 149.830/16.

REFERÊNCIA: Complexo Cristo Rei.
Avenida Cristiano Machado, Nº 11.800, Bairro: Juliana – Regional Norte.
Nº GIMOB: 203 PLU Nº 149.830/16
BHDIGITAL 31.00140192/2026-87

1. Considerações Gerais

Este parecer tem o objetivo de responder ao requerimento, protocolado via BH DIGITAL pela Evan Desenho e Arquitetura que solicita exclusão da Condicionante nº 14 do parecer de licenciamento urbanístico – **Implantar passarela ou passagem subterrânea ligando o quarteirão do empreendimento diretamente ao quarteirão da Estação Vilarinho, seguindo as diretrizes do Desenho Universal. Ver nota 11.**

Solicitação:

“Solicitamos a retirada da condicionante **5.5 - Aprovar projeto executivo de passarela ou passagem subterrânea ligando o quarteirão do empreendimento diretamente ao quarteirão da Estação Vilarinho.**

Com o projeto da trincheira em execução pelo Município, não é possível cumprir esta condicionante.”

Resposta:

A condicionante constante do Parecer Licenciamento Urbanístico do empreendimento estabelece solução de transposição (passarela ou passagem subterrânea) para assegurar a ligação segura entre o quarteirão da Catedral Cristo Rei e o quarteirão da Estação Vilarinho, considerando, à época, as condições de circulação e travessia na Avenida Cristiano Machado.

No entanto, verifica-se que se encontra em execução, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o projeto de implantação de trincheira no eixo central da referida avenida, contemplando cobertura parcial com implantação de *boulevard* na parte superior. Tal configuração altera a mobilidade e a acessibilidade da área, promovendo a ligação em nível entre os quarteirões da igreja e da estação, inclusive com previsão de pontos adequados de travessia para pedestres.

Desta forma, a SUOTRAN manifesta-se favorável à retirada da Condicionante nº 14 por estar caracterizada sua perda de finalidade conforme exposto no parágrafo anterior.

Por fim, ressalta-se que o deferimento do pleito deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), para deliberação final.



**PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 088/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

2. Conclusão

Diante do exposto, a SUOTRAN manifesta-se conforme exposto neste parecer técnico.

Anassilvia de Sousa

Analista de Transporte e Trânsito - GIMOB
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

De Acordo:

Ana Luísa Miranda Kilimnik

Gerente de Estudos e Impacto na Mobilidade - GIMOB
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Antônio Celso da Silva Medeiros

Diretor de Estudos e Gestão da Mobilidade - DEGM
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Jussara Bellavinha

Subsecretária de Operações de Transporte e Trânsito - SUOTRAN
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Belo Horizonte - SMMUR